



**Processos nº.** 10.039-0/2020 (95-7/2020, 50.508-0/2021, 97-3/2020 - apensos)  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO  
**Assunto** Contas anuais de governo do exercício de 2020  
Leis nº 419/2019 - LDO e 427/2019 - LOA  
**Relator** Conselheiro VALTER ALBANO  
**Sessão de Julgamento** 19-10-2021 - Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

### PARECER PRÉVIO Nº 133/2021 – TP

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2020. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE E RECOMENDE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **10.039-0/2020**.

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria relacionando **5** (cinco) irregularidades.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas a equipe técnica, resultaram na manutenção de **4** (quatro) das irregularidades referentes a receita e governo.

Pelo que consta dos autos, o município de Novo Santo Antônio, no exercício de 2020, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 427/2019, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 23.163.500,00** (vinte e três milhões, cento e sessenta e três mil e quinhentos reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **10%** da despesa fixada.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exec/Prev



0370	Abastecimento de água	4.000,00	3.000,00	0,00	0,00
0003	Administração geral	2.981.800,00	2.667.040,24	2.481.143,48	93,03
0369	Apoio ao serviço de saúde pública do município	2.808.000,00	3.184.090,64	2.995.455,15	94,07
0367	Apoio ao serviço de saúde pública municipal	1.876.000,00	2.244.118,79	1.892.712,71	84,34
0364	Apoio educacional	162.000,00	169.400,00	125.334,88	73,98
0368	Assistência médico/hospitalar democ. u universal	515.000,00	396.114,00	337.600,30	85,22
0378	Cidade bonita	1.283.000,00	1.413.350,60	1.088.448,74	77,01
0365	Cultura para todos	506.000,00	68.448,64	33.550,00	49,01
0366	Esporte e saúde	529.200,00	326.900,00	170.968,48	52,30
0377	Estradas vicinais	1.668.000,00	1.385.741,03	1.133.166,91	81,77
0040	Expansão e melhoria do ensino fundamental	4.070.000,00	5.036.650,00	4.638.226,95	92,09
0372	Fomento à produção rural	450.000,00	310.000,00	166.792,14	53,80
0373	Gestão do serviço de obras do município	2.531.000,00	3.080.158,97	2.482.515,95	80,59
0371	Gestão do sistema administrativo e financeiro	1.111.000,00	850.900,00	536.447,17	63,04
0375	Gestão do sistema assistencial social	1.255.000,00	1.297.280,17	1.053.022,46	81,17
0374	Incentivo do turismo	161.000,00	30.300,00	0,00	0,00
0001	Processo legislativo	1.052.500,00	1.165.449,12	1.138.125,02	97,65
9999	Reserva de contingência	200.000,00	27.000,00	0,00	0,00
<b>Total</b>		<b>23.163.500,00</b>	<b>23.655.942,74</b>	<b>20.273.510,34</b>	<b>85,70</b>

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2020, totalizaram o valor de **R\$ 22.739.548,35** (vinte e dois milhões, setecentos e trinta e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) da arrec sobre a previsão
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>24.811.892,14</b>	<b>23.380.405,07</b>	<b>94,23</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	815.450,00	1.169.775,80	143,45
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	59.300,00	81.121,12	136,79
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00



Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	550,00	3.972,00	722,33
Transferências Correntes	23.909.992,14	22.103.309,56	92,44
Outras Receitas Correntes	26.600,00	22.225,77	83,55
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>2.273.850,60</b>	<b>2.463.354,79</b>	<b>108,33</b>
Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferência de capital	2.273.850,60	2.463.354,79	108,33
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
<b>III – RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>27.085.742,74</b>	<b>25.843.759,86</b>	<b>95,41</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>3.430.800,00</b>	<b>3.104.211,51</b>	<b>90,48</b>
Deduções para o FUNDEB	3.430.800,00	3.104.211,51	90,48
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	0,00	0,00	0,00
<b>V – RECEITA LÍQUIDA (exceto intraorçamentária)</b>	<b>23.654.942,74</b>	<b>22.739.548,35</b>	<b>96,13</b>
VI- Receita Corrente Intraorçamentária	1.000,00	0,00	0,00
VII - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>23.655.942,74</b>	<b>22.739.548,35</b>	<b>96,12</b>

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se **insuficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 915.394,39** (novecentos e quinze mil, trezentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos), correspondente a **3,88%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 1.169.775,80** (três milhões, novecentos e sete mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos).

<b>Receita tributária própria</b>	<b>Valor arrecadado R\$</b>	<b>(%) sobre arrec. total líquida</b>
Impostos, taxas e contribuições	<b>1.158.431,42</b>	<b>5,09</b>
IPTU	50.253,85	0,22
IRRF	504.029,17	2,22
ISSQN	309.964,76	1,36
ITBI	255.729,92	1,12
Taxas	5.961,88	0,03



Contribuição de melhoria + CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	32.941,84	0,14
Dívida ativa tributária	11.344,38	0,05
<b>Total</b>	<b>1.169.775,80</b>	<b>5,14</b>

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2020, totalizaram **R\$ 20.273.510,34** (vinte milhões, duzentos e setenta e três mil, quinhentos e dez reais e trinta e quatro centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 22.739.548,35**) com as despesas empenhadas (**R\$ 20.273.510,34**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 2.466.038,01** (dois milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, trinta e oito reais e um centavo), conforme fl. 34 do relatório do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2020, conforme quadro:

Descrição	Valor (R\$)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)</b>	<b>2.512.925,39</b>
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	2.512.925,39
2.1. Empréstimos	27.096,00
2.1.1 Internos	27.096,00
2.1.2 Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	2.485.829,39
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	2.485.829,39
2.4.3. De demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00



4. Outras Dívidas	0,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>4.143.160,72</b>
5. Disponibilidade de Caixa	4.143.160,72
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	4.816.652,63
5.2. ( - ) Restos a Pagar Processados	673.491,91
6. Demais Haveres	0,00
<b>DÍV. CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = ( I - II)</b>	<b>-1.630.235,33</b>
Receita Corrente Líquida - RCL	22.276.193,56
% da DC sobre a RCL	12,39
% da DCL sobre a RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	24.331.432,27
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
Precatórios Anteriores a 5/5/2000	0,00
Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00
Passivo Atuarial - RPPS	0,00
Insuficiência Financeira	0,00
Depósitos consignações sem contrapartida	414.519,55
Restos a Pagar Não Processados	274.852,09
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00
Apropriação de depósitos judiciais	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2019 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 3.868.308,63** (três milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, trezentos e oito reais e sessenta e três centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

**RCL: R\$ 20.276.193,56**

<b>Pessoal</b>	<b>Valor no Exercício R\$</b>	<b>(%) RCL</b>	<b>(%) Limites Legais</b>	<b>Situação</b>
Executivo	10.388.249,82	51,23	54	Regular
Legislativo	776.988,65	3,83	6	Regular
Município	11.165.238,47	55,06	60	Regular



A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **51,23%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

#### Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
17.252.225,24	5.460.226,36	31,64	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **31,64%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

#### Fundeb

Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
2.096.370,92	1.897.281,56	90,50	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **90,50%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

#### Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
17.252.225,24	3.654.215,28	21,18	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **21,18%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos



recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

### Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2019 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
16.627.545,32	1.138.059,80	6,84	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.138.059,80** (um milhão, cento e trinta e oito mil, cinquenta e nove reais e oitenta centavos), correspondente a **6,84%** da receita base referente ao exercício de 2019, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referente ao exercício de 2020 foi efetuada pela Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna - RNI.

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49 da LRF).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.051/2021, da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto, Dr. William de Almeida Brito Jr, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de



Novo Santo Antônio, exercício de 2020, sob a gestão do Sr. Adão Soares Nogueira, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo, em parte, com o Parecer nº 5.051/2021 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, exercício de 2020, gestão do Sr. Adão Soares Nogueira; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2020, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo de Novo Santo Antônio que: a) *determine* ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: **I)** atente-se aos critérios corretos na definição dos valores correntes e constantes no cálculo dos anexos na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos moldes exigidos pelo art. 4º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000; **II)** observe o princípio constitucional da exclusividade na elaboração da Lei Orçamentária Anual, de modo que o remanejamento, a transposição ou transferência de dotações orçamentárias sejam autorizados por meio de autorização legislativa específica, em observância à Súmula nº 20/2018 e à Resolução de Consulta nº 44/2008, ambas deste Tribunal; e, **b)** *recomende* ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: **I)** observe os termos da Resolução Normativa TCE/MT nº 4/2020-TP para contabilização nos detalhamentos das fontes dos valores repassados ao município para enfrentamento da pandemia da Covid-19; **II)** obedeça ao limite de 7% autorizado pelo artigo 29-A da Constituição Federal dos valores fixados na LOA referentes aos repasses de duodécimos para o Legislativo Municipal; **III)** indique no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:



**1)** arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

**2)** encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros DOMINGOS NETO; *Presidente em Substituição Legal*; ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLO NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS e o Auditor Substituto de Conselheiro, *em Substituição Legal*, LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 15/2020).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2021.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Vice-Presidente  
Presidente em Substituição Legal

CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador-geral de Contas